



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - **CREF11/MS**, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto, aprovado pela Resolução CREF11/MS nº. 151/2015, publicada no DOU. nº. 213, pág. 94, em 09/11/2015.

Art. 2º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o **artigo 23**, especialmente o inciso **IX**, do Estatuto do CREF11/MS.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura do **CREF11/MS** compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento;
- V - Órgãos Executivos.

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no **artigo 42** do Estatuto do **CREF11/MS**.

§ 2º - São Órgãos de Assessoramento estatutário em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV - Comissão de Legislação e Normas;
- V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

§ 3º - São Órgãos de Assessoramento especial em caráter permanente:

- I - Comissão de Educação Física Escolar;
- II - Comissão de Eventos, Convênios e Parcerias.

§ 4º - São Órgãos Executivos:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamentos.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O **CREF11/MS** é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O ex-presidente do **CREF11/MS** terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 5º - O Plenário do **CREF11/MS** é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-presidente do CREF11/MS que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do **CREF11/MS**.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente, poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a esta participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 6º - O Plenário do **CREF11/MS** somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

Art. 7º - O Plenário do **CREF11/MS** reunir-se-á:

I - ordinariamente, **trimestralmente**, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 8º - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do **CREF11/MS** e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 9º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 10 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

I - aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;

II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;

IV - indicar os Membros dos Órgãos de Assessoramento.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11 - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Se não houver *quorum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 12 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

Art. 13 - Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;**
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:**
 - a) Relatos dos ofícios;**
 - b) Correspondências recebidas;**
 - c) Comunicados;**
 - d) Ouvidoria;**
- III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;**
- IV - Apresentação de Relatórios das Comissões;**
- V - Inclusão de assuntos na pauta;**
- VI - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;**
- VII - Assuntos Gerais.**

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

§ 2º - As reuniões do Plenário do **CREF11/MS** poderão ser gravadas.

§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a seqüência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 14 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I - o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II - os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra, pelo prazo estipulado a critério do Presidente, considerando o número de inscritos;
- III - o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V - o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

Art. 15 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I - as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II - formalizada a questão de ordem e facultada à palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III - a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do **CREF11/MS** e/ou deste Regimento.

Art. 16 - O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 17 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I - favorável - aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II - contrário - aquele contrário à aprovação da matéria em votação;



Handwritten initials: A B

